



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2003

Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

ART. 2º - Considera-se parente para fins desta lei, consanguíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO